



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

### CONTRATO Nº 09/2020

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, com sede na Av. Beira Mar nº 11.476, neste Município de Ilha Comprida/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Fabiano da Silva Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.264.449-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.921.958-81, residente e domiciliado à Rua Luiz Junceiro Mota, nº 852, Balneário Britânia, Município de Ilha Comprida/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **INFOVALE – TELECOM LTDA**, com sede à Rua Amapá, 142 – Vila Cabral, Registro/SP, CEP 11900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.224.842/0001-90, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, **Roger Rodrigues Martins**, brasileiro, CPF: 152.131.258-32, RG: 258175564 - SP, residente à Rua Mario de Andrade, 200, Jardim São Conrado, Registro - SP, CEP 11940-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a implementação, operação, manutenção e prestação de serviços e comunicações multimídia, via fibra ótica, com recursos para acesso à internet, com link dedicado com velocidade de 100Mb - Full Duplex -IP Fixo, pelo período de 12 (doze).
- 1.2. Fornecimento em comodato dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### 2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 2.1. São direitos da CONTRATANTE:
  - 2.1.1. Receber os serviços objeto do presente do contrato nos termos e condições pactuados;
  - 2.1.2. Alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, §1º, do referido diploma legal;
  - 2.1.3. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.
- 2.2. São direitos da CONTRATADA:
  - 2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes nesse contrato;
  - 2.2.2. Propor à CONTRANTE a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato.
  - 2.2.3. Poderá ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrente do contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

## **- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

### **2.3. São deveres da CONTRATANTE:**

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 2.3.3. Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

### **2.4. São deveres da CONTRATADA:**

- 2.4.1. Disponibilizar os serviços para uso pela contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, durante o prazo pactuado neste contrato;
- 2.4.2. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo de obter a operação de forma correta e eficaz;
- 2.4.3. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução do serviço, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 2.4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 2.4.5. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento, devendo as falhas porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas;
- 2.4.6. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.7. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou não seja aprovadas pela CONTRATANTE;
- 2.4.8. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato;
- 2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato, o que for relacionado com o objeto do contrato;





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA:**

## **- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

2.4.12. Responder, em relação aos seus próprios empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

### **3. DO PREÇO**

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a quantia mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e para a vigência de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 9.600 (nove mil e seiscentos), inclusos todos os tributos e encargos;
- 3.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na fatura, serão os mesmo restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

### **4. DO PRAZO DE DURAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente, a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante assinatura de termo aditivo.
- 4.2. O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, findo o qual, em havendo prorrogação, poderá ser alterado com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, fornecido pelo Governo Federal.

### **5. DOS PAGAMENTOS**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aceitação da fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, via boleto emitido pela CONTRATADA, ou com depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA;
- 5.2. Os pagamentos efetuados com atraso superior a 5 (cinco) dias serão acrescidos de multa à taxa de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária e juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

### **6. DA EMISSÃO DAS FATURAS**

- 6.1. A CONTRATADA emitirá faturas mensais no último dia útil do mês da prestação dos serviços;
- 6.2. As faturas serão entregues à CONTRATANTE, a qual terá o prazo de 2 (dois) dias para se manifestar quanto a sua aceitação ou devolução à CONTRATADA, com a devida justificativa.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão por conta de recursos constantes do orçamento vigente na Unidade Orçamentária classificada sob os códigos: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

### **8. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## - ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

8.1. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que segue:

- 8.1.1. O representante da CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 8.1.3. A existência da fiscalização da CONTRATANTE de modo nenhum diminuir ou alterar a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- 8.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimento incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1.1. Advertência;
  - 9.1.2. Multa de **1% (um por cento) ao dia**, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente.
  - 9.1.3. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global deste contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
  - 9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.
- 9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA.**

## **- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

- 9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa.
- 9.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do §4º do art. 109 da Lei 8.666/93.

### **10. DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 10.2. Além das hipóteses previstas em lei, constituem motivo para rescisão do presente contrato a ocorrência das seguintes hipóteses:
- 10.2.1. O não cumprimento pelas partes de cláusulas previstas neste contrato ou seu cumprimento irregular;
  - 10.2.2. A lentidão de seu cumprimento pela CONTRATADA levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da conclusão dos serviços no prazo estipulado;
  - 10.2.3. O atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a prestação dos serviços;
  - 10.2.4. A paralisação dos serviços pela CONTRATADA em iniciar a prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
  - 10.2.5. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do representante indicado pela CONTRATANTE, assim como a de seus superiores;
  - 10.2.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela CONTRATADA, anotadas na forma prevista no §1º, do artigo 67 da Lei 8.666/93;
  - 10.2.7. A decretação de falência da CONTRATADA;
  - 10.2.8. A dissolução da CONTRATADA;
  - 10.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do presente acordo;
  - 10.2.10. Razões de interesse de alta relevância em amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Presidente da Câmara, exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
  - 10.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
  - 10.2.12. A ocorrência de quaisquer outros fatores atribuídos a uma das partes, impeditiva da execução deste contrato;
- 10.3. Observadas as formalidades legais, a rescisão será formalizada por:
- 10.3.1. Determinação unilateral escrita da CONTRATANTE, nos casos previstos em lei, ou enumerados na cláusula anterior;
  - 10.3.2. Via amigável, através de acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo que deu origem a este contrato, desde que atendidos os pressupostos de conveniência para a Administração;
  - 10.3.3. Por qualquer outra forma prevista em lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

## **- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -**

### **11. DA ALTERAÇÃO**

11.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições gerais da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, com suas alterações posteriores.

### **13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato.

E por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 06 de novembro de 2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ilha Comprida (CNPJ: 64.037.898/0001-55)  
Fabiano da Silva Pereira  
Presidente da Câmara

CONTRATADA: Infovale - Telecom Ltda (CNPJ: 01.224.842/0001-90)  
Roger Rodrigues Martins (CPF: 152.131.258-32)

TESTEMUNHAS:

Sidney Braz de Oliveira  
RG 22.208.618-X

Tiago Rodrigues Soares  
RG 33.708.239-X

Camila Naomy Ueti  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 360.688